LEI Nº 1.470/87
De 10.08.87

Concede isenção de contribuição de melhoria e dá outras providências.

Prof. José Reinaldo Carneiro, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento da contribuição de melhoria, oriunda do assentamento de guias e sarjetas, os contribuintes que, nas ruas constantes desta Lei, tiveram removidas as que já existiam anteriormente, para recolocação de novas.

Artigo 2º - As ruas abrangidas por esta Lei, para efeito de isenção aos contribuintes a que se refere o artigo 1º, são as seguintes:
Nossa Senhora Aparecida, do nº 120 ao nº 320 de ambos os lados;
Piauí, nº 108 e 125;
Rui Barbosa, do nº 417 até a Rua Santa Cruz, do nº 458 ao nº 724, mais os nºs. 70, 71 e 90;
Heitor Tardelli, nºs 194, 202, 214, 226, 236, 256, 255, 267 e 277;
Santo Antonio, nº 360;
Água Branca, nºs 200 e 211;
Duque de Caxias, na altura do nº 540 de ambos os lados.

Artigo 3º - Os contribuintes que, nos termos desta Lei, houverem recolhido o tributo, terão direito a restituição do que efetivamente pagarem, mediante requerimento endereçado à Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 10 de agosto de 1.987.

Prof. José Reinaldo Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Gabinete em 10.08.87
Notificados os interessados na data supra.

Hugo César de Souza Corrêa
Chefe de Gabinete